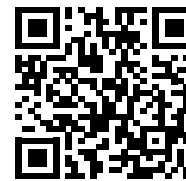




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 169 - 03 de Abril de 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.437, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de abril de 2020, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de abril de 2020, em R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

LEI Nº 4.123, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato de 2021 a 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 17.626,77 (dezesete mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 8.813,39 (oito mil oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 7.022,10 (sete mil vinte e dois reais e dez centavos).

Art. 3º Devem ser respeitados os limites fixados na Legislação Federal para o pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 7.022,10 (sete mil vinte e dois reais e dez centavos), respeitando os limites fixados na Legislação Federal.

Parágrafo único. É descontado proporcionalmente ao número de sessões havidas no mês, na base de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal correspondente, do Vereador e/ou Presidente da Câmara que não comparecer à sessão ordinária, ou se estiver presente, não participar de todas as votações plenárias.

Art. 5º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 8.192,45 (oito mil cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), respeitando os limites fixados na Legislação Federal.

Art. 6º O total da despesa com os subsídios referentes ao Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7º Aos subsídios de que tratam esta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo

153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 10. A despesa total com pessoal da Câmara Municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no que couber ao Poder Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária devidamente prevista no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Autores: Mesa Diretora e dos Vereadores Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira Silva, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli.

PORTARIA CONJUNTA Nº 9.670, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da assistência alimentar aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de enfrentamento ao coronavírus.

Os Secretários Municipais de Educação e de Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que "Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências";

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos alunos da rede municipal de ensino quanto a sua alimentação durante o período de suspensão das aulas em razão das medidas adotadas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19),

RESOLVEM:

Art. 1º Expedir a presente portaria conjunta com a finalidade de regular a distribuição de produtos alimentícios às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O presente regulamento será aplicado em caráter transitório em razão do agravamento da vulnerabilidade social provocada pela pandemia do coronavírus.

Art. 2º A distribuição dos alimentos deverá seguir as orientações e protocolos adotados pela Secretaria de Promoção Social, com o apoio da Secretaria de Educação, observado o seguinte:

I – Os professores, diretores e coordenadores, realizarão o levantamento nas Unidades Escolares, dos alunos em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de subsidiar e apoiar o trabalho da Secretaria de Promoção Social;

II – Todos os procedimentos relativos ao levantamento e entrega dos produtos alimentícios deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Assistência Social;

III – A Secretaria de Promoção Social, com o apoio da Secretaria de Educação, deverá providenciar o cruzamento dos bancos de dados das famílias com a finalidade de evitar o atendimento em duplicidade de crianças e famílias já cadastrada em programa social similar.

Art. 3º As informações relativas a distribuição dos produtos alimentícios deverá ser arquivada em separado nas Secretarias de Educação e de Promoção Social.

Art. 4º A distribuição dos produtos alimentícios deverá ser realizada de forma imediata, podendo a Secretaria de Educação

dar apoio técnico e logístico à Secretaria de Promoção Social com a finalidade de agilizar o atendimento da demanda.

Art. 5º Encerrado o atendimento da demanda, as Secretarias de Educação e Promoção Social deverão elaborar relatório conjunto das atividades desenvolvidas encaminhando ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Vera Lúcia Borelli
Secretária Municipal de Educação**

**Maurício Wagner Jorge
Secretário Municipal de Promoção
Social**

Segurança Pública e Trânsito

**Relação de recursos julgados em 30 de
março de 2020**

Protocolo J 00004-2020 data protocolo 02-03-2020 INDEFERIDO

Cosmópolis, 31 de março 2020

Saúde Comunitária

**1.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 6/2020 Data de Protocolo: 02/01/2020

CEVS: 351280301-872-000004-1-8 Data de Validade: 16/03/2021

Razão Social: C.A.D.A.-CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA - CASA DIA DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 03.585.678/0001-71

Endereço: Estrada MUNICIPAL, S/N CHÁCARA CASA DIA JD REPLAN ITAPAVUSSU Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ALEXANDRE PAVANELLI BIGNOTTO CPF: 17159649850

Resp. Técnico: EDUARDO CÉSAR ROLIM NÓBREGA CPF: 02993796801

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:39339 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 16/03/2020, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 23 de
Março de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

2.Comunicado:

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE COSMÓPOLIS, Defere, em 23/03/2020, a renovação para credenciamento do dispensário de medicamentos – Protocolo nº 210 de 27/02/2020, albergado na Unidade Básica de Saúde Jardim de Fáveri, localizada na Avenida Ester, 1.433 – Jardim de Fáveri, para aquisição e dispensação do medicamento à base de Talidomida, com validade de um ano, conforme RDC nº 11 de 22/03/2011 Artigo 12 Parágrafo Único.

**Cosmópolis, Segunda-Feira, 23 de
Março de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**3.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 1186/2019 Data de Protocolo: 05/12/2019

CEVS: 351280301-206-000004-1-8 Data de Validade: 26/03/2021

Razão Social: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.039.120/0001-28

Endereço: Rua LUIZ NALLIN, 403 BLOCO 'BLOCÓ A' CONJUNTO HABITACIONAL VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-072 UF: SP

Resp. LEGAL: JULIANA COSTABILE RODRIGUES CPF: 33521240860

Resp. Técnico: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

CBO: ENGº QUÍMICO Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/03/2020, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 23 de
Março de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - CEP. 13150-027

Telefone: (19) 3812-8032

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis retifica as publicações, ocorridas no Semanário Municipal EDIÇÃO 166 - 27 de Março de 2020, a saber:

Pagina 13 e 14

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Onde se lê: "Até o bimestre/2019"

Leia-se: "Até o Bimestre/2020"

Onde se lê: "Em 31/Dez/2018"

Leia-se: "Em 31/Dez/2019"

Pagina 15

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Onde se lê: "Em 31 de Dezembro de 2018"

Leia-se: "Em 31 de Dezembro de 2019"

Cosmópolis, 30 de Março de 2020.

Paula Fernanda Servija

CONTADORA

CRC 1SP292006/O-5

Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 3ª
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO
DE 2020, REALIZADA NO DIA 30
DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H30MIN,
SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO
CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauú, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Chamada dos Senhores Vereadores.

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 40/2020, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, que “Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato de 2021 a 2024” – aprovado por dez votos favoráveis e um voto contrário.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 30 DE
MARÇO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª
SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020,
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO
DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-
FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO,
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA
SÉTIMA LEGISLATURA.**

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauú, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.

3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2020 – aprovada por unanimidade.

4. Leitura das correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 395, 455, 475 e 476/2020 e respostas dos Requerimentos nºs. 285, 440, 458, 460 e 471/2019, e 03, 05, 17, 46 a 53/2020 e Indicação nº 01/2020.

5. Leitura do Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e do Vereador Rafael Piauú, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.

6. Leitura do Projeto de Lei nº 39/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauú, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.

7. Leitura da Emenda nº 3/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2020, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos”.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 80/2020, de autoria dos Vereadores Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, requerendo à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Cosmópolis informar sobre a possibilidade de atendimento das reivindicações efetuadas pelo Legislativo Cosmopolense, através de todos os seus Vereadores, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 81/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo que sejam enviadas todas as notas de compras efetuadas pela Prefeitura Municipal durante a situação de emergência no Município de Cosmópolis constante no Decreto nº 5.430, de 20 de março de 2020 – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 82/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilização de álcool em gel, máscaras e luvas para todos os departamentos e setores da Prefeitura Municipal que estejam em funcionamento, e que todas as reuniões sejam suspensas – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 84/2020, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de dar continuidade ao fornecimento de merenda aos estudantes do Município durante o período de quarentena – aprovado por unanimidade.

12. Palavra dos Senhores Vereadores.

13. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 85/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais

formalidades regimentais, para que seja lido e submetido em discussão o Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio e do Vereador Rafael Basílio de Carvalho - 2º Secretário, que “Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal” – aprovado por unanimidade.

2. Leitura e única discussão do Projeto de Resolução nº 3/2020, de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio e do Vereador Rafael Basílio de Carvalho - 2º Secretário, que “Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Câmara – aprovado por unanimidade.

3. Leitura e única discussão do Requerimento nº 86/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja lido e submetido em discussão o Projeto de Lei nº 40/2020, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, que “Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato de 2021 a 2024” – aprovado por oito votos favoráveis e três votos contrários.

4. Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 40/2020, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, que “Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato de 2021 a 2024” – aprovado por dez votos favoráveis e um voto contrário.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 30 DE
MARÇO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

**RESOLUÇÃO Nº 392, DE 30 DE MARÇO
DE 2020**

**“Dispõe sobre alterações na estrutura
administrativa da Câmara Municipal”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 387/19:

“Art. 2º - A Procuradoria Legislativa está subordinada à Mesa da Câmara Municipal”.

Art. 2º - Dá nova redação ao inciso V do art. 9º da Resolução nº 387/19:

“Art. 9º -

.....

V – Assessor Técnico Jurídico:

- a) Auxiliar a Presidência e a Mesa da Câmara em todas as funções que lhe forem determinadas por esta Resolução;
- b) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
30 DE MARÇO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

Autores: Dr. Élcio Amâncio e Rafael
Basílio de Carvalho

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

5 - FEBRE E RESPIRAÇÃO DIFÍCIL

**NÃO SAIA DE CASA EM CASO DE FEBRE.
SE TIVER DIFICULDADE RESPIRATÓRIA,
BUSQUE AJUDA MÉDICA RAPIDAMENTE.**

POR QUÊ?
**APESAR DE SEREM SINTOMAS COMUNS,
UMA AÇÃO RÁPIDA PODE EVITAR PROBLEMAS
MAIS SÉRIOS E O DESENVOLVIMENTO DE SINTOMAS
MAIS GRAVES DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

6 - USO DE MÁSCARAS

**PESSOAS SAUDÁVEIS, SEM SINTOMAS
COMO FEBRE, TOSSE OU ESPIRROS NÃO
PRECISAM USAR MÁSCARAS**

POR QUÊ?
**APENAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS
QUE APRESENTEM SINTOMAS PARECIDOS COM OS
DO NOVO CORONAVÍRUS PRECISAM USAR MÁSCARAS.
A FUNÇÃO DAS MÁSCARAS É CONTER A PROPAGAÇÃO
DO VÍRUS EM QUEM JÁ ESTÁ INFECTADO.**




PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA